LEI Nº 1.307

De 10 de agosto de 1993

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO LOCAL DE SAÚDE."

FUAD AHMED SALEH, Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, **faz saber** que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º:- Fica criada a Comissão Local de Saúde(CLS), subordinada ao Conselho Municipal de Saúde, destinada a possibilitar a participação e colaboração da comunidade no acompanhamento, fiscalização e controle das ações e serviços de saúde nas áreas de abrangência das unidades.

Artigo 2º:- A Comissão Local de Saúde é um órgão colegiado , com as seguintes atribuições:

I - acompanhar as atividades das Unidades Básicas de Saúde (UBS), colaborando para seu bom funcionamento, discutindo seus problemas e propondo soluções;

II - manter-se informada quanto às condições de funcionamento da UBS, inclusive quanto aos serviços prestados, horário de funcionamento, turnos de trabalho, carga horária e escala - de plantão;

III - divulgar à comunidade as condições de funcionamento da UBS e os serviços por esta prestados, orientando sobre sua importância e estimulando sua utilização;

IV - despertar o interesse da comunidade, a fim -

(...fim)

de obter sua participação ativa e consciente para solução dos problemas de saúde na área de abrangência da UBS;

V - recolher dos moradores da área de abrangência da UBS sugestões, reivindicações e reclamações quanto aos problemas locais de saúde, e à qualidade e espécie dos serviços prestados pela UBS, encaminhando-as às autoridades competentes.

Parágrafo Primeiro:- A organização e o funcionamento da Comissão Local de Saúde serão disciplinados em Regimento Interno comum, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e homologado pelo Secretário Municipal de Saúde.

Parágrafo Segundo:- A existência da Comissão Local de Saúde não exclui nem impede a constituição de Comissões Básicas de Saúde (CBS), vinculadas a Unidades Básicas de Saúde (UBS) , bem como de outras Comissões Locais de Saúde, vinculadas a unidades de saúde de outra natureza.

Artigo 3º:- A Comissão Local de Saúde será integrada pelos - seguintes membros, nomeados pelo Prefeito para um mandato de dois (02) anos, permitida a recondução:

I - O encarregado administrativo ou o diretor da UBS, ou seu substituto;

II - Representantes dos Moradores da área de abrangência da UBS, eleitos por voto direto;

III - Representantes dos Servidores da UBS, eleitos por voto direto.

Parágrafo Primeiro:- O Regimento Interno definirá o número - de representantes de que tratam os incisos I e II deste artigo, de forma a que a composição da CLS obtenha número ímpar, na sua totalidade.

Parágrafo Segundo:- Poderão votar as pessoas maiores de dezesseis (16) anos de idade, residentes na área de atuação da UBS, na eleição para os representantes dos Moradores.

Parágrafo Terceiro:- Poderão candidatar-se a representantes dos Moradores, as pessoas maiores de idade, residentes na á-

(...á-)

rea de abrangência da UBS, desde que não sejam servidores pú blicos do setor de saúde ou proprietários, acionistas servidores ou empregados de entidades integrantes do SUS.

Parágrafo Quarto:- Serão considerados eleitos os candidatos mais votados, com idêntico número de suplentes, pela ordem - de votação.

Parágrafo Quinto:- O Presidente da CLS e seu substituto serão eleitos entre seus membros, na primeira reunião da Comissão.

Parágrafo Sexto:- O membro da CLS que, sem motivo justificado, faltar a três reuniões consecutivas, ou a seis intercaladas, no período de um ano, pderderá o mandato e será substituído pelo respectivo suplente.

Parágrafo Sétimo:- É expressamente vedado aos membros da CLS obter ou tentar obter, junto à UBS, privilégios pessoais para si ou para terceiros ou executar tarefas que sejam rotineiras dos servidores da UBS.

Parágrafo Oitavo:- As funções de membro da CLS não serão remunderadas, sendo seu exercício considerado como de relevante serviço prestado à saúde da população.

Artigo 4º:- A Comissão Local de Saúde reunir-se-á na UBS ou em outro local designado pela mesma, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente designados, segundo calendário estipulado na primeira reunião, e, extraordinariamente, convocada por seu presidente ou a requerimento da maioria - dos seus membros, sempre que necessário, no prazo de 48 horas.

Parágrafo Primeiro:- As reuniões da CLS terão início com a presença da maioria simples dos seus membros.

Parágrafo Segundo:- A CLS decidirá por maioria simples dos membros presentes.

Parágrafo Terceiro:- O Presidente terá voto comum e, em caso de empate, o de qualidade.

Parágrafo Quarto:- Serão utilizados, na medida do possível , a infra-estrutura e os recursos da UBS, para execução das ta

(...ta)

refas e necessidades da CLS.

Artigo 5º:- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de
BARRINHA, EM 10 DE AGOSTO DE 1993

FUAD AHMED SALEH
Prefeito Municipal

Publ.e afixada na forma e no local de costume, na data supra. Registrada em livro próprio. Registre-se.

p/Secretaria